

ACÓRDÃO Nº 2872/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.094/2014-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (ex-prefeito, CPF 139.379.364-91) e Geraldo de Oliveira (ex-secretário municipal de finanças, CPF 059.538.714-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da impugnação parcial das despesas respeitantes ao Convênio 84/2004 (Siafi 500523), firmado com o Município de Bananeiras/PB, tendo por objeto a construção de uma unidade de saúde e a aquisição de equipamentos e material permanente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”, e § 3º; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Augusto Bezerra Cavalcanti Neto e de Geraldo de Oliveira, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia já ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
5/8/2004	29.000,00	
5/8/2004	16.921,57	
6/8/2004	15.000,00	
9/8/2004	54.540,27	
11/8/2004		29.000,00
24/8/2004	29.000,00	
24/8/2004	66.000,00	
31/8/2004		5.000,00
31/8/2004		10.000,00
8/9/2004		2.000,00
29/9/2004	2.000,00	
2/12/2004		52.534,44
30/12/2004	300,00	

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 13/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral